

FUNDAÇÃO VITOR MATEUS TEIXERA

Estatutos Sociais

Título I

Da fundação, sua denominação, sede e foro, fins e duração.

Art. 1º - A Fundação Vitor Mateus Teixeira – Teixeira - , criada conforme ata de fundação, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Andrade Neves, n. 100, cj. 301/302 é constituída na forma acima como Instituição de caráter privado, conforme previsto na Seção IV do Capítulo II, do Título I, do Livro I, do Código Civil Brasileiro e se regerá pelos presentes Estatutos.

Art.2º - A Fundação terá a denominação de Vitor Mateus Teixeira – Teixeira - , e terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Andrade Neves, 100, conjunto 301/302, não tendo fins lucrativos e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único: É vedada qualquer espécie de remuneração aos membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal.

Art. 3º - São objetivos da Fundação:

I – Promover atividades prevalentemente culturais, educacionais, técnicos científicas, de assistência social, preparação de recursos humanos e outras.

II – Manter cursos educacionais de qualquer nível e organizar congressos, simpósios e outros eventos que visem a difundir a cultura e educação.

III – Firmar convênios com estabelecimentos de ensino ou órgão dos Ministérios da Cultura e Educação, Estabelecimentos Públicos e Privados, com a finalidade de realizar projetos e cursos de caráter cultural e educativo, de qualificação profissional entre outros.

IV – Estabelecer convênios com empresas de comunicação, privadas ou governamentais, com o propósito de produzir programas educativos e culturais, em conjunto ou a elas destinados e de divulgar suas atividades e cursos à cultura, à educação, ao esporte e ao lazer.

V – Distribuir bolsas de estudo no país e no exterior.

VI – Fundar editoras ou gráficas, ou atuar em conjugação com as existentes ou que venham a existir, com a finalidade de publicar livros, cadernos, revistas, monografias e teses que versem sobre a cultura e a educação.

VII – Promover intercâmbio com universidades do país e do exterior, visando à consecução de seus objetivos.

VIII - Promover por todo os meios e defesa, a recuperação e preservação da memória cultural e do patrimônio histórico do estado e do país.

IX – Defender, recuperar e preservar o trabalho cultural e o patrimônio histórico e fonográfico deixado por Vitor Mateus Teixeira – com pseudônimo artístico “Teixeirinha”.

X – Produzir vídeos e publicações culturais e educativos, com a finalidade de promover e divulgar filmes de Vitor Mateus Teixeira – Teixeira – já existentes ou que venham a existir.

XI – Produção de espetáculos artísticos e culturais.

XII - A Fundação não poderá servir como instrumento de cunho político, religioso e desportivo com o objetivo de promover interesses particulares e, ou institucionais.

Título II

Órgãos da Administração

Art. 4º - São órgãos da Administração da Fundação:

I – Conselho de Curadores

II – Conselho Fiscal

III – Diretoria Executiva

CAPÍTULO I

Do Conselho de Curadores

Art. 5º - O Conselho de Curadores é constituído de 9 (nove) membros.

Art. 6º - Os membros natos do Conselho de Curadores serão os instituidores, conforme ata de abertura da Fundação.

Art. 7º - Os outros 3 (três) membros que integrarão o Conselho de Curadores serão indicados pelos membros natos mencionados no Artigo 6º e exercerão mandatos por 03 (três) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho de Curadores a escolha do seu Presidente, com mandato por 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Par. Único: Nas deliberações do Conselho de Curadores, o Presidente, em caso de empate, terá voto de qualidade

Art. 9º - Compete ao Conselho de Curadores:

- I – Fixar as diretrizes das atividades da Fundação; –
- II - Appreciar e aprovar o plano financeiro;
- III - Zelar pela guarda dos bens da Fundação e deliberar sobre a sua aplicação;
- IV - Deliberar sobre a nomeação e destituição do Diretor Executivo;
- V –Deliberar sobre doação, aquisição e alienação de bens imóveis;
- VI - Elaborar o seu regimento interno;
- VII - apreciar e aprovar o plano financeiro de trabalho e respectivas previsões de despesas e acompanhar sua execução;
- VIII - decidir sobre a criação de cargos e o plano de salários do pessoal administrativo e técnico;
- IX – Deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto da Fundação;
- X -Emendar ou reformar o Estatuto da Fundação;
- XI- Resolver sobre a extinção da Fundação;
- XII – Criar comissões que julgar de interesse da Entidade;

XIII – Eleger , por dois terços dos votos de seus integrantes, o Conselho Fiscal;

XIV– Resolver os casos omissos.

Art. 10 - O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença mínima de 05 (cinco) membros e as suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, exceto para alteração de Estatutos.

Art. 11 - As reuniões do Conselho de Curadores serão dirigidas por seu Presidente e na sua ausência pelo membro por ele indicado.

Capítulo II

Do Conselho Fiscal

Art. 12 - O Conselho Fiscal compor-se-á de:

I - Um (1) Presidente

II -Um (1) Vice-Presidente

III - três (3) conselheiros

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três (3) anos, permitida a reeleição.

Art.13 – Ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Fundação, compete:

I – Examinar as contas mensais e anuais encaminhadas pelo Diretor Executivo, emitindo parecer sobre elas ordinariamente no final de cada exercício, ou extraordinariamente sempre que entender oportuno;

II - Fiscalizar os livros e documentos de contabilidade e verificar, quando assim entender, os saldos e numerários de demais valores em depósito;

III – Zelar para que a escrituração contábil da Fundação seja mantida rigorosamente em dia, observada a legislação vigente;

IV - Encaminhar ao Conselho de Curadores, mensalmente o balancete e anualmente o balanço e o relatório das atividades da Fundação;

V -propor ao Conselho de Curadores, acompanhado de circunstanciado parecer, providências sobre doações, aquisições e alienações de bens imóveis da Fundação;

VI - O Conselho Fiscal, na sua função própria de órgão de fiscalização é encarregado de apreciar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

Art.14 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para:

I - Inteirar-se do andamento dos trabalhos e dos balancetes mensais, uma vez por mês;

II -Inteirar-se e manifestar-se sobre o balanço e o relatório anual de atividades, no primeiro semestre de cada ano;

III -Examinar e aprovar os planos de ação e a previsão financeira para o exercício seguinte, no dia 31 do mês de outubro de cada ano;

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou a quem este delegue poderes.

Art.15 – O Conselho só poderá funcionar com a presença mínima de 2/3 de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Art.16 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I -Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II -Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Fiscal;

III -Decidir sobre medidas administrativas não vedadas pelo Estatuto.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Art.17 – A Fundação terá um Diretor Executivo.

§ 1º- : O Diretor Executivo será indicado pelo Conselho de Curadores e terá um mandato por três (3) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - : O Diretor Executivo terá como auxiliares imediatos tantos funcionários quantos se fizerem necessários, todos de sua livre escolha e nomeação.

Art. 18 – Os cargos auxiliares da Diretoria Executiva serão remunerados ou não a critério do Diretor Executivo.

Art.19 – Compete ao Diretor Executivo:

I - Praticar atos e tomar providências adequadas à boa marcha e solução de assuntos de ordem executiva da Fundação e para a consecução dos fins da entidade;

II - Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; podendo delegar poderes para tais fins;

III - Firmar contratos, convênios e acordos, podendo delegar poderes para tais fins;

IV - Propor ao Presidente do Conselho Curador a adoção de todas as medidas, inclusive criação de serviços, julgados convenientes a oportunos aos fins a que se refere o inciso I deste artigo;

V - Encaminhar mensalmente ao Presidente do Conselho Fiscal o balancete e relatório sobre a situação financeira, programas e atividades gerais da Fundação;

VI - Encaminhar anualmente ao Presidente do Conselho Fiscal o balanço e o relatório anual da Fundação, respeitados os prazos previstos no artigo 24;

VII - Prestar todas e quaisquer informações que lhe forem solicitadas pelos demais Órgãos da Fundação.

VIII – Requerer ao Ministério Público alteração de estatuto e a extinção da Fundação;

IX – Remeter ao Ministério Público, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro, a prestação de contas.

Título III

Do Patrimônio e sua utilização

Art. 20 - O Patrimônio da Fundação é constituído por bens móveis no valor de R\$27.664,47 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) representados pelas Notas Fiscais em apenso e no termos de doação das empresas Teixeira Produções Artísticas Ltda e Editora Internacional Teixeira Ltda, a ela dotada pelos instituidores que assinam a ata de constituição da Fundação, quando de sua aprovação, mais os seus correspondentes rendimentos e outros bens e valores que venham a ser doados ou adquiridos no exercício de suas atividades ou provenientes de rendas patrimoniais, como ainda pelos resultados econômicos positivos e na exploração de suas atividades, além do acervo artístico de Teixeira, descrito em relação anexa ao presente Estatuto.

Parágrafo único - A Fundação poderá receber doações sem encargo ou com ele, inclusive para a constituição de Fundos Especiais e para o custeio de serviços determinados.

Art.21 – Os bens e direitos da fundação serão utilizados exclusivamente na realização de suas atividades.

Art 22. – Constitui obrigação da Fundação junto ao Ministério Público:

I – requerer o exame prévio para fins de:

- a) Pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a Fundação.

II – Remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

Título IV

Do Regime Financeiro

Art. 23 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil dispondo o Conselho de Curadores, por proposta do Diretor Executivo, sobre aplicação do resultado apurado no Balanço que então se levantará, sendo vedado a participação nele do Diretor Executivo, dos Curadores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Até o dia 31 de outubro o Diretor Executivo apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária do ano seguinte, em que serão especificadas, separadamente, as despesas e as operações.

§ 1º - O orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade.

§ 2º - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a Proposta Orçamentária ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que tenha verificado a aprovação, fica o Presidente Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 25 - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 26 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais de acordo com o parecer do Conselho de Curadores mediante proposta do Diretor Executivo.

Art. 27 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Fiscal até 31 de março de cada ano. E além de outras contará com os seguintes documentos:

I - Balanço Patrimonial

II - Balanço Econômico

III - Quadro comparativo entre despesas realizadas e fixadas

Art. 28– A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações, e conterà:

- I – Carta de representação;
- II - Recibo de entrega;
- III – Dados Cadastrais;
- IV – Informações sobre a Gestão;
- V - Demonstrativos Financeiros;
- VI - Fontes e recursos.

Parágrafo Único: A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da Fundação.

Título V

Da Alteração Estatutária

Art. 29 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho de Curadores, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 30 – A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho de Curadores, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 31- Compete ao Diretor Executivo requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Título VI

Da Extinção

Art. 32 – A Fundação poderá ser extinta:

- I – Por decisão da maioria absoluta do Conselho de Curadores;
- II - Tornando-se ilícita;
- III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV - Por decisão judicial.

Art. 33– São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I - O presidente da Fundação;
- II - A maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores.

Art. 34 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho de Curadores, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 35– No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social., indicada pelo Conselho de Curadores.

TÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 36 - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores não serão remunerados, direta ou indiretamente, e os recursos obtidos pela Fundação, seja qual for à fonte, serão aplicados, integralmente, na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos fundacionais, vedada à distribuição de qualquer lucro seja a que título for.

Art. 37 – Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores não responderão pelas obrigações assumidas por atos regulares de gestão, exceto por dolo ou culpa, inclusive contra terceiros.

Art. 38– As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho de Curadores, *ad referendum* do Ministério Público.